



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201968000367

Número Único: 0000366-21.2019.8.25.0028

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 21/03/2019

Competência: Frei Paulo

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: FLÁVIA DANIELA DOS SANTOS

Endereço: AVENIDA SIMPATIA, POVOADO ALAGADIÇO

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: FREI PAULO - Estado: SE - CEP: 49514000

Advogado(a): SARA MAYNART TAVARES ROLLEMBER 3428/SE

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: RUA SENADOR DANTAS

Complemento: ENDEREÇO ELETRONICO: CITAÇÃO.INTIMACAO@SEGURADORALIDER.COM.BR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201968000367

DATA:

21/03/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201968000367, referente ao protocolo nº 20190321112502120, do dia 21/03/2019, às 11h25min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE FREI PAULO/SE

FLÁVIA DANIELA DOS SANTOS BARRETO, brasileira, solteira desempregada, portadora do RG de nº 2.920.885-8 e do CPF de nº 057.871.725-58, residente e domiciliada na Av. Simpatia, nº 488, Povoado Alagadico, CEP: 49514-000, vem, por seu Advogado signatário da presente e com escritório profissional na Rua Juarez Carvalho, nº 334, 1º andar, bairro Jardins, Aracaju/SE, endereço eletrônico: rollemburgadv@gmail.com, propor a presente/

AÇÃO INDENIZATÓRIA

em face de/

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S. A., CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20031-205, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados.

I

DA NECESSIDADE DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA

A lei nº 1.060/50 é bastante clara ao afirmar em seu artigo 4º que: "Art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família."

A Requerente é desempregada, inexistindo fonte de renda que possibilite o pagamento das custas processuais.

Em assim sendo, considerando que a Requerente é solteira, mãe e desempregada, requer a concessão das benesses da Justiça Gratuita, visto haver a subsunção plena entre a situação financeira da Requerente e o disposto na Lei 1060/50.

II

SÍNTESE FÁTICA

Na data de 26 de agosto de 2018, às 19:30 horas, ocorreu acidente de trânsito no qual esteve envolvida a Requerente.

A ocorrência se deu na Rodovia Manoel Soares, no povoado de Alagadico, conforme boletim de ocorrência em anexo. Relata a Requerente que, quando estava se dirigindo ao circo, andando pela calçada juntamente com duas crianças, o condutor de um TRATOR invadiu a calçada e a atingiu com a siladeira, causando-lhe severos ferimentos.

Testemunhas conseguiram visualizar que o condutor tratava-se de **Getúlio Enoque Pereira Filho**, conhecido pela vizinhança como FABINHO, morador da rua vizinha à do acidente.

Como relatam a Requerida e as testemunhas, após o atropelamento, Getúlio seguiu em alta velocidade em direção à praça, não parando para oferecer socorro à Requerente. Além do atropelamento, testemunhas presenciaram o momento em que o trator invadiu também a praça, quase atropelando, inclusive, o filho da Requerente, que lá se encontrava transitando.

Devido ao forte impacto e aos ferimentos, a Requerente foi removida do local do acidente com urgência pelo SAMU, às 20h26min, para que fosse atendida no HUSE, conforme relatório da ocorrência juntado em anexo. Devido ao quadro grave, aguardou durante 10 dias para ser submetida a procedimento cirúrgico, tendo em vista que, segundo os funcionários do hospital, era necessária a presença de especialista da área, por se tratar de procedimento extremamente delicado.

Conforme comprovado pelos relatórios médico, fisioterapêutico e pelo laudo de exame de lesões corporais em anexo, a Requerente foi diagnosticada com FRATURA DA BACIA (Acetábulo direito), e do FÊMUR DIREITO.

Impende salientar que, mesmo após o procedimento cirúrgico realizado, a Requerente continua sentindo fortes dores, sem conseguir andar, mesmo com todo o tratamento a que está sendo submetida.

Ademais, vale expor que, após revisão médica com outro especialista da área, foi detectado erro no procedimento cirúrgico realizado, pois não foi inserida a prótese necessária

na região afetada, bem como deixara de ser inserido parafuso também imprescindível para a recuperação da Requerente. Em decorrência disso, será, inclusive, necessário que a Requerente se submeta a outra cirurgia de urgência, sob pena de perda da perna direita.

Saliente-se que, em decorrência das lesões, a Requerente apresenta limitação funcional na articulação do quadril, joelho e tornozelo direito, **SEM CONSEGUIR SEQUER FICAR EM PÉ** devido às fortes dores que sente. Em decorrência disso, é submetida a tratamento intensivo com analgésicos, repouso e fisioterapia diária.

Devido ao quadro e ainda segundo os relatórios, sofreu a Requerente **PERDA FUNCIONAL DO APARELHO LOCOMOTOR DE 100%, o que lhe gerou incapacidade permanente. Saliente-se que a Requerente encontra-se SEM CONSEGUIR ANDAR.**

Diante de tal fato, vindo a tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabem, a Requerente ora ingressa em Juízo para requerer a indenização devida pela Seguradora líder.

Diante dos fatos narrados e da comprovação da invalidez, a via judicial se faz necessária para que seja a Seguradora condenada a pagar a indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil, quinhentos reais), acrescido de correção monetária, que deverá incidir a partir da data da prolação da Sentença.

Dessa forma, vem a Requerente, perante esse juízo, pleitear a devida e completa indenização a qual tem direito, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007, dispositivo que fixa a referida

indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

III
DO DIREITO

3.1 – DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

A relação entre as partes deve estar amparada pelos princípios da relação de consumo. Ademais, não se pode olvidar a situação de hipossuficiência da Requerente, na qualidade de consumidor, estando submetido aos ditames impostos pela seguradora Requerida.

As seguradoras são submetidas ao conceito de fornecedor contido no sistema do CDC, sendo que as atividades por elas desenvolvidas em relação aos seus clientes se subsumem aos conceitos de produto e de serviço, consoante dispõe o art. 3º, §2º do CDC, *in verbis*:

"Parágrafo 2º – Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitárias de caráter trabalhista."

Outrossim, o art. 6º, inciso VIII, e o Art. 51, inciso IV, do mesmo diploma, aduzem que:

"Art. 6º – São direitos do consumidor:

[...]

V – a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

(...)

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência."

Enfim, impõe-se o reconhecimento da incidência do CDC para servir de instrumento para o controle da prestação do serviço de cobertura pactuado entre o Requerente e a seguradora.

Uma vez enquadrado no conceito de consumidor, o Contratante/Requerente dos serviços da Requerida tem a seu favor a inversão do ônus da prova. Tal instituto encontra-se expressamente previsto em Lei, nos moldes da Lei n. 8.078/90, "in verbis":

"Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:

(...)

VIII- a facilitacão da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, seguindo as regras ordinárias de experiências."
(original sem grifo)

Vale salientar que, em virtude do reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor, a inversão do ônus da prova procura equilibrar as partes, atendendo a critérios da existência da verossimilhança do alegado pelo consumidor. Importante salientar que o simples fato da inversão não tem condão de pré-julgamento de mérito desfavorável a seguradora demandada; ao contrário, cuida-se somente de um ônus processual.

Nesse sentido, faz-se pertinente a concessão da inversão do ônus da prova. Ademais, a empresa requerida vem

fugindo das suas responsabilidades perante o consumidor que foi lesado no seu direito, pois quebrou a relação de confiança existente entre eles, assim como violou a lei, praticando comportamentos arbitrários negando a cobertura securitária a que tinha direito o Requerente.

Ante o exposto, perfeitamente cabível a inversão do ônus da prova no caso em tela.

3.2) DO DIREITO À INDENIZAÇÃO

O art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, veja-se:

"Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;
III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas."

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

"Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)"

Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, exige-se o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório atesta o fato como verdadeiro.

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, "o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente".

Demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar.

Portanto, cumpre a parte autora com o determinado por lei e embasado na jurisprudência, para fazer jus ao reconhecimento do direito à indenização, bem como ao recebimento da mesma, o que desde já requer.

IV - JURISPRUDÊNCIA SOBRE O TEMA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - SINISTRO ENVOLVENDO TRATOR E EQUIPAMENTO A ELE ACOPLADO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - COBERTURA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PEDIDO PROCEDENTE. - O trator, a teor do art. 96, II, e, do Código de Trânsito Brasileiro, é veículo de tração automotora, suscetível de circular nas vias terrestres, estando sujeito, portanto, ao seguro obrigatório (art. 20, alínea 1, do DL 73/66, com redação dada pela Lei nº 6.194/74) - A indenização securitária do DPVAT pressupõe que o veículo automotor, ou a sua carga, seja o gerador do dano, pois a lei não exige que o acidente tenha causa no trânsito.

(TJ-MG - AC: 10520130034827001 MG, Relator: Roberto Vasconcellos, Data de Julgamento: 05/04/2018, Data de Publicação: 17/04/2018)

(***)

Processo Civil e Civil - Ação de cobrança - Seguro obrigatório (DPVAT) - Invalidez Parcial e definitiva e completa de um dos membros inferiores(70%) de Leve Repercussão (25%) - Atenção ao Princípio do Tempus Regit Actum - Aplicação da Lei nº 11.945/2009 - Valor da Indenização Previsto no Art. 3º da Lei nº 6.194/74 com a Redação dada pela Lei nº 11.482/2007 - Sentença Mantida. Majorados os Honorários Recursais em razão do julgamento do recurso - Art. 85, §11, do CPC - Exequibilidade Suspensa diante da Gratuidade Judiciária - Recurso conhecido e improvido. À unanimidade. I - Em obediência ao princípio do tempus regit actum, deve ser aplicada a legislação vigente à época do evento, in casu, a Lei 11.482, de 31/05/2007, que alterou o art.3º da Lei nº 6.194/74, e estabeleceu o valor máximo de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para invalidez permanente, de acordo com o grau de incapacidade (Súmula nº 474, STJ); II- Em caso de invalidez parcial, o Seguro do DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade; III - No caso concreto, o laudo pericial constante nos autos, fls. 115/117, atesta que a segurada sofreu o acidente relatado na inicial, restando uma sequela que causa invalidez parcial definitiva e completa(70%) de leve repercussão(25%); IV- Para o cálculo da indenização do Apelado deve ser observado o percentual de 70% referente à Perda completa de um dos membros inferiores - Tabela Anexa à Lei nº 6.194/74) sobre o valor de R\$ 13.500,00 (teto máximo previsto no inciso II, do art. 3º, da referida Lei), observando-se, ainda, a repercussão apontada no laudo pericial, fls. 115/117, de 25% (redução da indenização de acordo com a repercussão da lesão indicada pelo laudo pericial - inciso II, do §1º, do art. 3º, da referida Lei); V- Assim, para o computo do valor a ser pago deve-se proceder ao seguinte cálculo: R\$ 13.500,00 x 70% x 25% = R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Entretanto, a Recorrente já recebeu administrativamente R\$ 6.412,50 (seis mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos), logo não há que se falar em majoração do quantum recebido; VI -Sentença que não merece reforma. (Apelação Cível nº 201800819065 nº único0005202-11.2017.8.25.0027 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Ricardo Múcio Santana de A. Lima - Julgado em 14/08/2018)

APELAÇÃO CÍVEL- PROVIMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO AUTORAL - LIDE ONDE SE DISCUTE O CORRETO VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO DEVIDO - MONTANTE DA INDENIZAÇÃO DEVIDA ANTERIORMENTE PAGO AO AUTOR PELAS VIAS ADMINISTRATIVAS - DPVAT - ACIDENTE DE TRÂNSITO - VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.482/2007 Á ÉPOCA DO SINISTRO -

PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM - INVALIDEZ PERMANENTE, PARCIAL E INCOMPLETA COM REPERCUSSÃO DE 50 % DECORRENTE DA LESÃO EM CLAVÍCULA DE UM DOS OMBROS DO AUTOR - LAUDO PERICIAL - - PROVA ENCARTADA NOS AUTOS QUE ATESTA A OCORRÊNCIA DA LESÃO E SUA REPERCUSSÃO - PREVISÃO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO DE ATÉ R\$ 13.500,00 - GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO PERCENTUAL APURADO PELO REFERIDO LAUDO E DESCrito NA TABELA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CASO CONCRETO, EIS QUE VIGENTE NA DATA COMPROVADA DE OCORRÊNCIA DO SINISTRO - FATO DANOSO AO DEMANDANTE - EVENTO OCORRIDO EM 11/06/2012 -CORRETA APLICABILIDADE DA TABELA EM ANEXO A LEI APLICÁVEL AO CASO CONCRETO - INTELECÇÃO DO ART. 3º INCISO II § 1º , I DA LEI Nº 6194/74 ALTERADA PELA LEI Nº 11.482/2007, CUJAS MODIFICAÇÕES DEVEM SER OBSERVADAS NA HIPÓTESE EM EXAME - MODIFICAÇÃO NA ÍNTEGRA DA SENTENÇA PORQUANTO O VALOR ENCONTRADO APÓS O CÁLCULO COM A CORRETA OBSERVÂNCIA DOS FATORES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA COINCIDIU COM O VALOR ANTERIORMENTE PAGO PELAS VIAS ADMINISTRATIVAS AO DEMANDANTE - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO DEDUZIDA NA VESTIBULAR - NECESSIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA ARBITRADO PELA INSTÂNCIA A QUO EM 10 % DO VALOR DA INDENIZAÇÃO - OBSERVÂNCIA DO ART. 85 CAPUT DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ENCARGO QUE DEVE SER MAJORADO NESTE SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO EM MAIS 5 % DO REFERIDO MONTANTE - NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DO ART. 85 § 11 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. (Apelação Cível nº 201800803400 nº único0001190-36.2013.8.25.0045 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Alberto Romeu Gouveia Leite - Julgado em 31/07/2018)

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. A indenização do seguro obrigatório DPVAT deve ser paga de forma proporcional à graduação da invalidez, nos termos da Lei n. 6.194/74 e da Súmula 474 do STJ. No caso, o pagamento administrativo realizado deve ser complementado, observado o percentual apurado na perícia judicial. Apelo desprovido. (Apelação Cível Nº 70076495068, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Elisa Carpim Corrêa, Julgado em 22/02/2018).

(TJ-RS - AC: 70076495068 RS, Relator: Elisa Carpim Corrêa, Data de Julgamento: 22/02/2018, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 02/03/2018)

IV

DOS REQUERIMENTOS

E, pois, em conclusão, REQUER:

- 4.1 Após o deferimento dos pleitos indicados nas alíneas supra, seja **citada a Requerida**, através de seu representante legal, para, querendo, apresentar a defesa.
- 4.2 Seja **acolhida a inversão do ônus da prova**, com base no art. 6º., VIII do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, ficando a cargo do Requerido a produção de todas as provas que se fizerem necessárias ao deslinde do feito;
- 4.3 Seja deferida a **justiça gratuita** à Requerente, uma vez que não tem condições de suportar os valores das custas processuais.
- 4.4 Sejam julgados **PROCEDENTES** todos os pedidos aqui elencados, para que seja a Requerida condenada a pagar à Requerente indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil, quinhentos reais), acrescida de juros a partir da citação e CORREÇÃO MONETÁRIA pelo INPC;
- 4.5 Ao final seja a Requerida **condenada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios**, no percentual de 20% sobre o valor da causa, considerando o grau de zelo dos profissionais que atuam no presente feito.

Protesta provar o alegado por todos os meios em Direito admitidos, especialmente documental, inclusive a título suplementar, pericial, testemunhal e as demais no momento não especificadas, por mais especiais que sejam, desde que importantes para a elucidação do feito.



ROLLEMBERG

ADVOCACIA

Dá à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil, quinhentos reais).

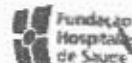
Nestes termos,

Requer deferimento.

Aracaju/SE, 21 de MARÇO de 2019.

**Sara Tavares Rollemburg
OAB/SE 3428**

RELATÓRIO MÉDICO



NOME DO PACIENTE: Flávia Daniela dos Santos Brum
 DATA DA ENTRADA: 26/08/2018
 DATA DA SAÍDA: 07/09/2018

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente, trazido pelo SAMU, apresentando dor intensa e mobilidade de coxe D. O Rx de sacro mostrou fratura de acetábulo D e G. Referiu dormiu no pé D e hipotensão em 12/100, pior no topo da coluna lombares e traseira, mas mafiosa forte. O tratamento de dor de acetábulo fez melhora clínica severa, inicialmente o FAST foi normal. Devido à infertilidade apresentada, submeteu-se à redução e osteosíntese de fratura de acetábulo, seu intercorrimento. Foi para se e fez alta hospitalar.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Redução e osteosíntese de fratura luxada de acetábulo D.

EXAMES COMPLEMENTARES:

Rx braço / Braço / Coxe D /ombro D
 USG abdome FAST
 ECG
 Laboratório

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Welton de Jesus Machado
 Dr. Mauro Barreto / Dr. Hildemar Britto
 Dr. José Francisco Góes
 Dr. Jayme Bernardo
 Dr. Rodolfo Alencar
 Dr. Maria Celso

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 3 de dezembro de 2018

Ana Lúcia Pinheiro Barreto
 Funcionária em UCI
 CRM 729
 1.0478545-3

MÉDICO DO SETOR DE AXA/ME DE PRONTUÁRIO

Ana Lúcia P. Barreto

ALERGIA ACETOPHENETICO

FAST - Até pacote MAEA

EVASAO

HOSPITAL GOVERNADOR JOAC ALVES FILHO

DO BE: 1774615 DATA: 26/08/2018 HORA: 23:48 USUARIO: CSSOUZA
SETOR: 06-SUTURA

26/08/2018 2614395348

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

: FLAVIA DANIELA DOS SANTOS BARRETO

DOC...:

: 27 ANOS NASC: 28/05/1991

SEXO.: MASCULINO

: PCV ALAGADISSO

NUMERO:

BAIRRO:

: FREI PAULO

UF: SE CEP...:

: VALDENORA DOS SANTOS

/NATANAEL ANDRADE BARRETO

RESPONSAVEL.: TRAZIDO PELO SAMU/PRIMA/ALINA

TEL...: 79-9817994

PROCEDENCIA.: SAMU - SOCORRIDO PELO SAMU

07

ATENDIMENTO.: ATROPELAMENTO

: NAO

PLANO DE SAUDE....: NAO

TRAUMA: NAO

CID. TRABALHO: NAO

VEIO DE AMBULANCIA: NAO

DATA: [] X mmHg [] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIOS X [] SANGUE [] URINA [] TO
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

Início de dano pelo SAMU em 12/08/2018 devido a atropelamento por trator. Lesão fechada de escoriação com sangramento. Ausculta a dor intensa. Verteiro anterolateral. Aspiralização.

NOTAÇÕES DA ENFERMAGEM:

A, B, C, D = seu ataque

E = Des reação à hiperização do eixo ① Pek estrela.

CID:

PRESCRIÇÃO	HORARIO DA MEDICACAO
② RX bixx PA; RX Panorâmico da Baixa; RX Coxo 2P; RX abdômico ② 2P	
② Ac Ortopedia	gtt 30
③ FAST	gtt 1
④ Traqueal roxas + nasal SFO.	ZERA SAIDA: : DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA ENCAMINHADO AO AMBULATORIO [] ERVARA NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

Dr. Daniel S. Lima
CRM 14.4191

TRANSPORTE (UNIDADE DE SAUDE):
[] ATÉ 48HS [] APÓS 48HS [] FAMILIA [] IMC [] ANAT. PATOL.

Assinatura do paciente/Responsável

Leila Rodrigues Grunfeld, 01/01/18

Alexandre L. Oliveira Góes Marques

Assinatura e Carimbo do Médico

EXAME DE RAYNAUD
REALIZADO EM 27/08/18
AS 00:42

3

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Nº Paciente...: 176291
Nome.....: 0000000000000000
.....: FLAVIA DANIELA DOS SANTOS F RRETO
.....:
.....: Tipo :
.....: Idade: 0 anos
.....: Nascimento: 28/05/1991
.....: Gênero: MASCULINO
.....: Endereço: NATANAEL ANDRADE BARRETO
.....: Cidade: VALDENORA DOS SANTOS
.....: Telefone: POV ALAGADISSO 708202614395348
.....: Cep.: 49514-000
.....: ZONA RURAL
.....: Telefone: 79981799407
.....: Cidade: 2802304 - SE
.....: Nacionalidade: BRASILEIRO
.....: Estado: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

.....: No. do BE: 1774616
.....: Entrada...: 4 - EMERGENCIA
.....: 940 - PS VERDE TRAUMA I
.....: 999.0224
.....: Internacao: 27/08/2018
.....: Internacao: 23:48
.....: Solicitante: 600.050.083-10 - DANIELLE SOARES LIMA
.....: Solicitado: NAO INFORMADO
.....: Informado: NAO INFORMADO
.....: Operador.: JCSEANESANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

.....: Localizado:
.....: End.:
.....: Cidade:
.....: Estado:
.....: Municipio:
.....: Distrito:
.....: Telefone:
.....: Celular:

RECEBIDO NO FAX 04-10-2018
RECEBIDO NO FAX 04-10-2018
AS 09:20 - 3 HORAS

SAIRÁ DA SECRETARIA
REALIZADO EM 22/08/2018
AS 09:00

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: Klávia Donizela S. Barreto

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Fractura luxação estabilizada

CIRURGIA REALIZADA: Redução + Osteosíntese

CIRURGIÃO: Hélio Oliveira de Freitas + Antônio

AUXILIARES: Edneila + Rosângela (Inst.)

ANESTESIA: Rioque + Sedan Anestesista Lucille

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO:

CIRURGIA LIMPA () CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
 CIRURGIA CONTAMINADA () CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? () SIM () NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

() VIAS AÉREAS SUP. () PULMONAR () URINÁRIA () SNC () TGI
() CUTÂNEO () AP. CARDIO-VASCULAR () PLEURA () OUTROS

DESCRICAÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. Posição da paciente DTH sobre rosto no estande.
2. Antissepsia e exsiccata.
3. Redução e fixação da quadril.
4. Incisão postilateral e quadril.
5. Dissecção por planos e bainha fascial.
6. Redução de fratura clara posterior.
7. Sutura direta e fixação e placa rica.
Tumponamento e controle endoscópico
e anti-infeccioso.

Lavagem de ático cirúrgico com Si.
Revisão de hemostasia e fechamento pré.
Dreno à vácuo com infusão contínua
de SRPA.

Posição da paciente DLE e não na DTH como dir.
DATA: 04/09/18

Assinatura do Cirurgião



SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPÉDIA E TRAUMATOLOGIA

SECRETARIA
ESTADUAL
de Saúde

RELATÓRIO MÉDICO

O (a) paciente Flávia Souza da Silva

foi atendido (a), nesta unidade dia 27/05/10

tendo sido submetido () a tratamento cirúrgico () conservador)

de

Fractura no Bolo

CID 537.1

ARACAJU 07 PB, 1º

Dr. Antônio Franco Calado
CRM 620
Ortopedia Traumatologia

SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
PREScrições DIÁRIAS

DATA: 07 / 09 / 2018.

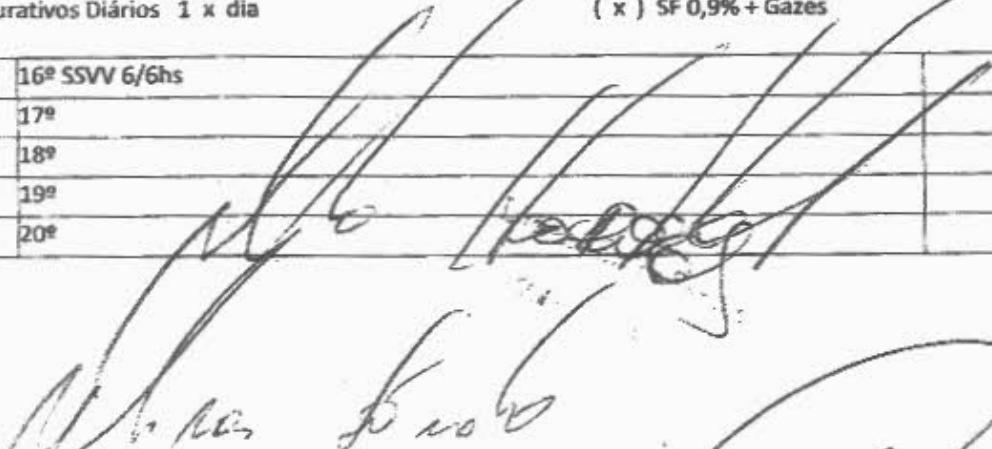
12º DIH

NOME: Flávia Daniela dos Santos Barreto 27anos - B 6.1

DIAGNÓSTICO (S): Fratura Luxação Acetábulo à D + Fratura Acetábulo à E(Conservador)

EVOLUÇÃO MÉDICA:

Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)	Horários de Administração
1º. Dieta Livre	
2º. Gelco Salinizado	
3º. Kefazol 1 g EV 8/8hs ou Keflin 1 g EV 6/6hs	10 15 22
4º. Gentamicina 240mg + SF 0,9% 200 ml EV 1x dia SUSP	
5º. Dipirona 2ml + 8 ml AD EV ou Paracetamol 40gts VO 6/6hs	12 1K 24 06
6º. Nausebron 8mg EV 08/08hs SOS	
7º. Antak 50mg EV ou 150mg VO 12/12hs / Omeprazol 40mg EV ou VO às 12/12hs	1K
8º. Tramal 100mg + 100 ml SF 0,9% EV ou VO 8/8hs	8 20
9º. Profenid 100mg + 100ml SF 0,9% EV 12/12hs SOS	
10º. Captopril 25mg VO 8/8hs se PAS > 180 mmHg e PAD > 110 mmHg SOS	
11º. Glicose 25% 04amp. EV se Glicemia < ou = 80mg/dl SOS	
12º. Clexane 40mg SC 1 x dia ou Heparina 5000UI SC 12/12hs	
13º. Dextro 6/6hs SUSP	
14º Insulina Regular SC, após o dextro. 201 – 250: 02UI 251 – 300: 04UI	301 – 350: 06UI 351 – 400: 08UI
> ou = 401: 10UI	
15º. Curativos Diários 1 x dia	(x) SF 0,9% + Gazes
16º SSVV 6/6hs	
17º	
18º	
19º	
20º	



 Dr. Antônio Francisco Cunha
 CRM: 144449
 CRF: 144449

Médico

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE
PRONTO SOCORRO ADULTO

S
Página nº 1

Nome do Paciente:	Ivone J. S. Barreto	Idade:	Sexo:
Unidade de Produção:		Leito:	Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
24/08/18		Ortopedia Fratura fíbula (D, E)
		C/S intenso Alcooolismo a/ ortopedia.
26/08/18		Urgência ao P.D. da Zona Concessão; exame normal
28/08/18		Paciente admitida na Ala B, Unidade de Urgência - lins- cional, orientada. Responde às solicitações verbais coerentemente. Exame físico, Agiliz. Radiografia Fx di. Actina lateral da erg. Aguarda Prog. cirúrgico. C.R.E.: G.R.
29/08/18		Factor corrimento PA: 100x60 mmHg. Paciente relata mal-estar, após inicio de fadiga. Inquieta no momento. ECG, RX, exame supraclínico, negativo. FRCV: 2.5, PC: 30Lpm HR: 110Bpm LHT, DRA. G2 VPM.
		 Thiago Pereira de Castro Médico Clínico Geral CRM: 3839



VALOR MÍNIMO O TERRITÓRIO NACIONAL

MUNICÍPIO **DATA DE** **EXPIRAÇÃO**
RIO **12.08.1996** **15/01/2016**

NOME
FLÁVIA DANIELA DOS SANTOS BARRETO

SEXO
FEM

VALDEMAR DOS SANTOS
NATANIEL ANDRADE BARRETO

MATERIAL
PELE

DATA DE Nascimento
20/05/1991

TIPO DOCUMENTO
CT. NESTR.

CPF **051.001.000-02**

CEP **057.820-725-56**

LIVRE 7.16 DE 2000



0020 Rua Coqueiro Branco, 101, 10 de Julho, Aracaju-SE, 49020-250
CEP: 49020-250 Fone/Fax: (52) 3222-2400 E-mail: 27.651.6162

FATURA MENSAL

347/05.3

Nome do Cliente	
VALDENDORA DOS SANTOS	347/05.3

Próximo vencimento:

AV SIMPATIA, 466, POV ALAGADICO, 49514-000

Identificação da Fatura	Data de Lotação	Motivo	Identificação do cliente
507001/00282	03/12/2018	AD4S418569	RES: 1

Valores:

1.º Antecipado	1452
2.º IVA	1452
Total das Faturas Ativas (R\$)	10
Total das Multas (R\$)	8
Valor da taxa de referência	01/11/2018
Outras taxas e impostos	02
Notas fiscais (R\$)	0,26
VALOR TOTAL DA FATURA	10/01/18

EMBARGOS: COMPT. ENERGIAES

Serviços	Vales
AGUA	35,64
ES0010	0,00
080 MULTA P/IMPONTUALIDADE	0101 09/2018 0,78
091 JUROS DE MORA	0101 09/2018 0,28
094 ATUALIZACAO MONETARIA	0101 09/2018 0,13

Referência	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
12/2018	10/12/2018	36,83

PARA CUMPRIMENTO DO ARTIGO 121 DO MANUAL DE SERVIÇOS, A PARTIR DE 2019 A DESO ADJUSTARÁ AS DATAS DE VENCIMENTO DAS FATURAS DE SERVIÇOS.

STÉZ NATAL E UM PROSPERO ANO NOVO!!!

A falta de pagamento dessa Fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art. 91. Decreto Lei nº 27.595/2010

CANais DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 – SAC: 4020-0195

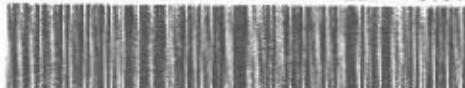
AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual

Quantidade de Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art.6º Inciso I)

Pedreiros	Entregue	Ora	Classe	Páce	Consumo Total	Total a pagar
Nº Matrícula de Atendimento: Lajeiros	30	10	30		30	
Nº Matrícula de Atendimento: Pedreiros	33	33	33		33	
Nº Matrícula de Atendimento: Construtora Páceira	33	52	33		33	

IMPORTE DA FADA	VALOR A PAGAR
347/05.3	10/12/2018
12/2018 1	36,83

826200000006 368300418200 347705312200 181347705319





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



DELEGACIA DE POLÍCIA DE FREI PAULO

RODOVIA BR 235, KM 735, CEP 49514000, CENTRO FONE: () 3447-1304

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06545.0-000418

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE FREI PAULO

Endereço: RODOVIA BR 235, KM 735, CEP 49514000, CENTRO FONE: () 3447-1304

FATO

Data e Hora do Fato: 26/08/2018 - 19:30 até 26/08/2018 - 19:30

Endereço: RODOVIA MANOEL SOARES Número: SN Complemento: CHEGANDO A ENTRADA DA RUA CEP: 49514-000

Bairro: Povoado ALAGADICO Cidade: FREI PAULO - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE FREI PAULO

Tipo de local: VIA PÚBLICA Melo Empregado: NENHUM

NOTICIANTE

Nome: VALDENORA DOS SANTOS

Nome do pai: LAELSON VIEIRA DOS SANTOS Nome da mãe: EULINA BATISTA DOS SANTOS

Pessoa: Física CPF/CGC: 919.557.775-00 RG: 11942789 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: FREI PAULO Data de nascimento: 19/07/1974 Sexo: Feminino Cor da cutis:

Profissão: SERVENTE Estado civil: Convivente Grau de instrução:

Endereço: AVENIDA SIMPATIA Número: 466 Complemento:

CEP: Bairro: ALAGADICO Cidade: FREI PAULO UF: SE

Proximidades: Telefone: 79 9 8168 7950

HISTÓRICO

RELATA A NOTICIANTE QUE SUA FILHA, FLAVIA DANIELE DOS SANTOS BARRETO, ESTAVA indo para o CIRCO, JUNTAMENTE COM ALGUMAS PESSOAS, DENTRE ELAS JOSÉ SÁVIO DE JESUS BARRETO, DIOGO, QUANDO UM TRATOR VERMELHO PASSOU EM ALTA VELOCIDADE E ATINGIU FLAVIA, QUE O TRATOR ATINGIU FLAVIA COM A SILADEIRA. QUE AO ATINGIR FLAVIA, O CONDUTOR NÃO PAROU PARA PRESTAR SOCORRO E SEGUIU EM ALTA VELOCIDADE EM DIREÇÃO A PRAÇA. QUE SEU FILHO, LUCAS DOS SANTOS BARRETO, ESTAVA NA PRAÇA E QUASE FOI ATROPELADO PELO MESMO TRATOR. QUE LUCAS FALOU, QUE QUEM ESTAVA CONDUZINDO O TRATOR ERA FABINHO, QUE MORA NA MESMA RUA DO MERCADINHO DE FABINHO. QUE MARIA ALCENIRA, TIA DE FLAVIA, ESTAVA NA FRENTES DE SUA RESIDÊNCIA E VIU FABINHO CONDUZINDO O TRATOR EM ALTA VELOCIDADE, indo em direção ao local onde FLAVIA FOI ATINGIDA. QUE MARIA ALCENIRA, DIOGO E JOSÉ SÁVIO MORAM NA AVENIDA SIMPATIA, POCOADO ALAGADICO.

Data e hora da comunicação: 27/08/2018 às 11:19

Última Alteração: 27/08/2018 às 11:17

OBS: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro; Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

VALDENORA DOS SANTOS
 Responsável pela comunicação

Roberto Serra Roemberg Mendonça
 Responsável pelo preenchimento

MARQUE SEUS EXAMES
E CONSULTAS CONOSCO

• 0800 2105 2600

HOSPITAL PRIMAVERA

Av. Min. Fernando Barreto Sobral, 2277

Aracaju - SE

HOSPITAL SERIAL

CIRURGIA

UTI

URGÊNCIA

CENTRO DE IMAGEM E SABT (EXAMES)

CONSULTÓRIOS MÉDICOS

CENTRO DE ONCOLOGIA

CLÍNICA PRIMAVERA DIAGNOSE

R. Pje de Bandeira, 9 (Av. Barão de Mansur)

São José | Aracaju - SE

Av. Gonçalo P. Hollemborg, 340

São José | Aracaju - SE

Rua Campos, 671 | São José | Aracaju - SE

POLICLÍN

R. Benício, 823 | Siqueira Campos | Aracaju - SE

Av. Dr. Inácio Denílson, 128 | Augusto Franco

Aracaju - SE

Av. Ivo de Carvalho, 258 | Itabaiana - SC

Nossos Exames

- Angiografia 3D
- Bioimpedância
- Biópsia de Próstata
- Bruncoscopia
- Cateterismo Cardíaco
- Citologia/Colposcopia
- Colonoscopia
- Densitometria óssea
- Duplex Scan Vascular
- Eletrocardiograma
- Eco de Stress
- Eco Transesofágico
- Electroencefalograma
- Eletrocardiograma
- Endoscopia digestiva alta
- Espirometria
- Estudo Urodinâmico
- Exames Auditivos:
 - Endosc. ORL / Teste de prótese
 - Vena / Obra / OEA
 - Audiometria/Impedânciometria
- Holler
- Laboratório
- Mamografia Digital
- M.A.P.A.
- Punção da Tireoide e da Mama
- Raio-X Digital (algunas unidades)
- Ressonância Magnética
- Rotatossigmoidoscopia
- Teste Ergométrico
- Tomografia Computadorizada
- Ultra-Sonografia
- Urofluxometria

Agende suas consultas no site da redeprimavera.com.br
ou entre em contato
Endereço: Av. Fernando Barreto Sobral, 2277 - Centro - Aracaju - SE
www.redeprimavera.com.br
faleconosco@redeprimavera.com.br

FLAVIA DANIELA DOS SANTOS BARRETO

① USO EXTERNO

Proteínas injetável — 10x

Aplicar im profundo

1x ao dia em caso

de forte



MARQUE SEUS EXAMES
E CONSULTAS CONOSCO



11 3222-5000

HOSPITAL PRIMAVERA

Av. Min. Geraldino Barreto Sobrinho, 2277
Jardim | Aracaju-SE

HOSPITAL CERAL

CHURIGUA

UTI

URGÊNCIA

CENTRO DE IMAGEM E SAÚDE (AMES)

CONSULÉRIOS MÉDICOS

CENTRO DE DERMOCOLOGIA

CLÍNICA PRIMAVERA DIAGNOSE

Rua da Bandeira, 8 (Av. São Luís do Maranhão)
São José | Aracaju-SE

Av. Rui Barbosa, 343

São José | Aracaju-SE

Rua Campos, 671 | São José | Aracaju-SE

POLICLIN

R. Barreto, 823 | Siqueira Campos | Aracaju-SE

Av. Dr. Tarciso Daniel, 178 | Augusto Franco
Aracaju-SE

Av. Rio de Janeiro, 258 | Itabaiana-SE

NOSSOS EXAMES

Angiografia 3D

Bioimpedância

Biópsia da Próstata

Broncoscopia

Cateterismo Cardíaco

Citologia/Colposcopia

Colonoscopia

Densitometria óssea

Duplex Scan Vascular

Ecocardiograma

Eco de Stress

Eco Transesofágico

Electroencefalograma

Eletrocardiograma

Endoscopia digestiva alta

Esquistosízia

Estudo Urodinâmico

Exames Auditológicos:

Endosc. ORL / Teste de percepção

Voz / Bera / OEP

Audiometria/Audiometria

Holter

Laboratório

Manografias Digitais

M.A.P.A.

Punção da tireoide e do mama

Rayo-X Digital (algumas unidades)

Ressonância Magnética

Retassigmoidoscopia

Teste Ergométrico

Tomografia Computadorizada

Ultra-Sonografia

Urofluzometria

Outros exames dentro das etapas da consultas:

• Endosc. Gastro.

• Endosc. ginecológica com video digital

• www.edeprimavera.com.br

• teleconex@redeprimavera.com.br

FLÁVIA DANIELA DOS SANTOS BARRETO

① USO INTEANNO

Tramadol 50 mg ——— 1ca

TOMAR 01 CP VO

ATE' 12H21, SE FOR

INTENSOS

Dr. SERGIO CESTARO GRUENBERG

1427 RJ 26

Policlin ITA SE

1

fez



REDE
PRIMAVERA
SAÚDE
MEDEINA MEDICAL - LABORATÓRIO



Fundação
Hospitalar
de Saúde

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE – HUSE

ATESTADO MÉDICO

Alesto para os devidos fins que o

Sr(a)

atendido(a) neste serviço, necessita afastar-se de suas atividades por
600 dia(s).

CID: 5516

Aracaju, 27 de 05 de 18

ATENCIOSAMENTE,

Dr. Mário Pinto da Costa

Relatório Fisioterapêutico

Frei Paulo, 11 de dezembro de 2018

A paciente **FLAVIA DANIELA DOS SANTOS BARRETO**, 27 anos, foi admitido para atendimento fisioterapêutico na clínica de saúde da família cônego João Lima Feitosa, com diagnóstico clínico de **FRATURA DE QUADRIL** e diagnóstico cinético-funcional **LIMITAÇÃO FUNCIONAL NA ARTICULAÇÃO DO QUADRIL, JOELHO E TORNOZELO DIREITO**. Ao exame físico foi observada déficit de movimento em todo membro inferior direito, associado a fraqueza dos músculos (glúteo máximo, glúteo médio, quadriceps, isquiotibiais, tríceps sural), apresentando grau 0, realizado pelo teste de força.

Esta realizou 20 sessões de fisioterapia, com o objetivo de restaurar a ADM funcional, ganhar força muscular e reduzir o quadro algico. Desta forma, ao final das 20 sessões o paciente apresentou uma melhora significativa, porém necessita da continuidade ao tratamento proposto, para resoluções das incapacidades funcionais, favorecendo assim o retorno a suas AVD's o mais breve possível.

Esta mostrou-se assídua e colaborativa durante todo tratamento. Estou à disposição para maiores esclarecimento

Nadilson Santos Bizerra
Fisioterapeuta
CREFITO 265025-F

Nadilson Santos Bizerra.

FISIOTERAPEUTA

CREFITO 265025-F

RELATÓRIO 01358 / 2018 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1808260860 / ESUS – SAMU

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 20h26min do dia 26 de Agosto de 2018, para atendimento de vítima identificada como Flávia Daniela Barreto, com relato de atropelamento, no Povoado Alagadiço, no município de Frei Paulo.

A equipe da Unidade de Suporte Básico – Carira avaliou a vítima e iniciou o atendimento, sendo interceptada pela equipe da Unidade de Suporte Avançado – Itabaiana que removeu a paciente para o Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE do município de Aracaju, onde deixou a paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 01 de Outubro de 2018

Dr. Adilis Luis Roriz Pinto Jr.
Gerente da Regulação Médica
SAMU 192 Sergipe
CMA/SE/SSA

Tiemi Sayuri Menezes Oki Fontes

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE

ERRATA

Onde se lê Flávia Daniela Barreto, leia-se Flávia Daniela dos Santos Barreto, conforme cópia de Registro Geral em anexo.

INSTITUTO MÉDICO LEGAL
LAUDO PERICIAL
Lésões Corporais
FLAVIA DANIELA DOS SANTOS BARRETO

LAUDO Nº 9979/2018



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAIS

quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Nº Laudo
9979/2018

Dados Da Vítima

Nome da Vítima	Nascimento	Idade	Naturalidade
FLAVIA DANIELA DÓS SANTOS BARRETO	28/05/1991	27	ITABAIANA
Estado Civil	Sexo	Cor	UF
SOLTEIRO	FEMININO	PARDA	SE
Instituição	Nome da Mãe	Nome do Pai	
IGNORADA	VALDENORA DOS SANTOS	NATANAEL A. BARRETO	
Endereço	Bairro	Município	
POVOADO ALAGADIÇO	XXX	FREI PAULO/SE	
Nome da Autoridade	Função	Unidade	
LEÓGENES BISPO CORRÉA	LEÓGENES BISPO CORRÉA	DELEGACIA DE FREI PAULO	
1º Perito Relator	CremeselCross	2º Perito Relator	CremeselCross
DR. JOSÉ RICARDO FARIAS MONTEIRO	1245		MASC LAUDIO
DA COSTA			Nº 9979/2018
Local da Perícia	Type	Cause	
Sala do IML			

Histórico/Descrição

Histórico

Relata a periciada ter sido vítima de acidente de trânsito (atropelamento por trator), fato ocorrido às 19h30 do dia 26/08/2018, no município de Frei Paulo-Se.

Descrição

Fratura da bacia (acetáculo direito). Foi submetida a tratamento cirúrgico e encontra-se deambulando com uso de muletas e em tratamento fisioterápico.

Comentário Médico/Conclusão/Questões Respostas

Comentário Médico - Forense

Existe compatibilidade entre os achados e a ação de meio contundente. Não há perigo de vida e se faz necessário afastá-la de suas atividades habituais por período superior a 30 dias. Ante o exposto, podemos afirmar que a periciada encontra-se com dano em quadri e sem condições de exercer suas atividades habituais. Porém, a perenidade da lesão ainda não pode ser definida, pois a mesma ainda se encontra em reabilitação fisioterápica. Portanto, será necessário exame complementar para definição se o referido dano é de caráter permanente ou temporário.

Conclusão

- Houve ofensa à integridade física da vítima.
- 2- O meio foi contundente.
- 3 - Exame realizado às 15h10 do dia 13/12/2018.

Dr. José Raimundo F. M. da Costa
Perito Médico Legista 1º Classe
CREMSE - 1245

Frei Paulo | **Saúde**

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITUÁRIO

PACIENTE: Flávia Carla da Silva Zanot

4/2009

Procurado por Roberto

Horário: 10:00 às 18:00h
Avenida Antônio

CID: _____

*Flávia Carla Zanot
medico
AMS 260202*

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 11.270.247/0001 ENDERECO: JOSE ROSENDO DOS SANTOS
Nº 171, CENTRO FREI PAULO SE CEP: 49514000 TELEFONE: 3447-1064
E-MAIL: GAUSE@ESALUDEN.COM.BR

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

Página nº 1

Nome do Paciente: Flávia Daniela B. Scattolon Idade: 10 Sexo: F
Unidade de Produção: Leito: N° do Prontuário:

Cujo # 801 frot setabulus P
paciente no C.C.
Sume 7-8g de a rectagôes e despejá-
los na rotina. Usar os
de 7 a 8g. >
Proceder conforme informe.

Stichwortkarte der Deutschen Bucht

CEFSI EST. AVV. Paula Prado Carolina Oliveira Viana
Enfermeira
COREN/SE 00469627

(565) Specie non determinata per RX per felis
di maggiore dimensione e forte.
Dentale: tipico canino di SUD.
Spirale acuminata quasi.

HUSE

BOLETIM DE ANESTESIA

Hospital
Universitário
de São Paulo

PACIENTE:

Flávia Demilia de Santos Bassols, 27a

REGISTRO:

176291

UNIDADE:

MÉDICO:

LEITO:

CIRURGIA PROGRAMADA

TC fratura metatarsiana 2.

CIRURGIA REALIZADA

A programada

DATA

04/09/18

ANESTESIOLOGISTA

Isacelli Santana

TÉCNICA ANESTÉSICA

Rogel + Sedação

MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA

Nar

CIRURGÃO

Cirurgico

AUXILIAR

Habilibranc

ASA

2

HORA DE INÍCIO

08:30

HORA DE TÉRMINO

10:15

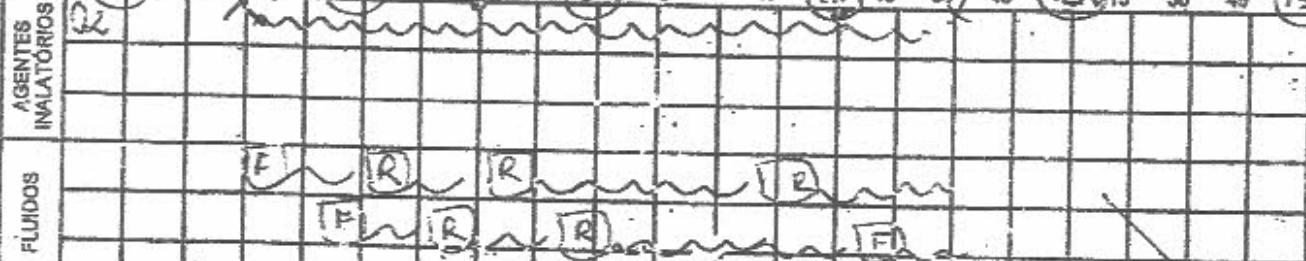
ACESSO VENOSO

CIV 20G MIF 18G NSI

POSIÇÃO

DOI → DLE

15	30	45	15	30	45	15	30	45	15	30	45	15	30	45	15
(15)	(30)	(45)	(15)	(30)	(45)	(15)	(30)	(45)	(15)	(30)	(45)	(15)	(30)	(45)	(15)



240

180

120

100

80

60

40

20

0

CEC
OUTROS

MONITORIZAÇÃO

PA NAO INVASIVA

X

PVC

Mantida em Iata

PA INVASIVA

TEMPERATURA

sob recuperando

ELETROCARDIOGRAFIA

DIURESE

até cirurgia voce com

OXIMETRIA

VENTILAÇÃO

monitor no cept.

CAPNOGRAFIA

PAM

A. Flutamide 100mg iv

NAME: Cezarina. Oly

B. Dimenid 03mg

1. Dose ac: 03:00 horas

C. Lido 250mg 40ml sc

2. Dose es: horas

D. Isup 0,5% Pcs 15mg sc

3. Dose es: horas

E. Metapina 81mg sc

Nega alergia/potencia-

F. Cimodidra 75mg sc

G. Dicadin 10mg sc

H. Nitrofuran 05mg iv

I. Dicumarol 05g iv

J. Probenid 100mg sc

K. Gentil 01mg iv

L. Sumatriptan 40mg sc

Procuração Particular

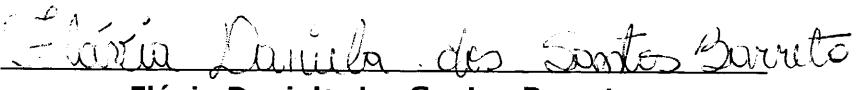
OUTORGANTE: **FLÁVIA DANIELA DOS SANTOS BARRETO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 2.920.885-8 SSP/SE (2ª via) e CPF de nº 057.871.725-58, residente e domiciliada na Av. Simpatia, nº 466, Povoado Alagadiço, CEP 49.514-000, Frei Paulo/SE.

OUTORGADOS: - Para este caso figuram como Outorgados os Bacharéis **Edgard de Faro Rollemburg Filho**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SE sob o nº 3083 e **Sara Tavares Rollemburg**, brasileira, casada, inscrito na OAB/SE sob o nº 3428, com escritório na Rua Juarez Carvalho, nº 334, 1º andar, bairro Garcia, Aracaju/SE.

Pelo presente instrumento particular de procuração o Outorgante nomeia e constitui seus bastante procuradores os Outorgados acima nominados, podendo agir individualmente ou em conjunto, concedendo-lhes todos os poderes das Cláusulas "*Ad Judicia et Ad extra*", para o fórum em geral, em qualquer juízo ou instância e ainda os poderes contidos na parte final do artigo 105 do Novo Código de Processo Civil, por mais especial que seja, com exceção de receber citação, podendo propor, variar, e desistir de ações interpor todos os recursos em direito admitidos e acompanhá-los até as finais decisões, e ainda acordar, desistir, transigir, assinar termos, firmar compromissos, receber e dar quitação, conciliar, substabelecer no todo ou em parte e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

De forma especial e expressa concede ainda o Outorgante aos Outorgados poderes **para propor Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em face de Seguradora Líder dos Consórcios – DPVAT**.

Aracaju (SE), 11 de Março de 2019.


Flávia Daniela dos Santos Barreto



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201968000367

DATA:

25/03/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

{Via Movimentação em Lote nº 201900091}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201968000367

DATA:

03/04/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 98, do NCPC. Nos termos do art. 334, do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 09/05/2019, às 09h30, no Fórum local. Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Advirta-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC). Frei Paulo/SE, 28 de março de 2019

Designo o dia 09/05/2019 às 09h:31min para que seja realizada audiência Conciliação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Frei Paulo**

Nº Processo 201968000367 - Número Único: 0000366-21.2019.8.25.0028

Autor: FLÁVIA DANIELA DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 98, do NCPC.

Nos termos do art. 334, do Novo Código de Processo Civil, **designo audiência de conciliação para o dia 09/05/2019, às 09h30, no Fórum local.**

Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC).

Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC).

Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC).

Advira-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC .

Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC).

Frei Paulo/SE, 28 de março de 2019



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, Juiz(a) de Frei Paulo**, em **03/04/2019**, às **11:14:40**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000796138-81**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201968000367

DATA:

04/04/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que foram expedidos mandados

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201968000367

DATA:

04/04/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201968001904 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação [TM4055,MD136]

{Destinatário(a): FLÁVIA DANIELA DOS SANTOS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Frei Paulo
Travessa Coronel Cassimiro, 79
Bairro - Centro Cidade - Frei Paulo
Cep - 49514-000 Telefone - (79)3447-1336

Audiência



201968001904

PROCESSO: 201968000367 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000366-21.2019.8.25.0028
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: FLÁVIA DANIELA DOS SANTOS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Frei Paulo, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 09/05/2019 às 09:31:00, **Local:** Fórum de Frei Paulo

Observação: Sendo indvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: FLÁVIA DANIELA DOS SANTOS
Residência: AVENIDA SIMPATIA, Povoado ALAGADIÇO, , 00
Bairro: ZONA RURAL
Cidade: FREI PAULO - SE - SE

[TM4055, MD136]

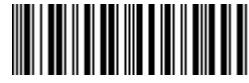


Documento assinado eletronicamente por VERA LUCIA PEREIRA DE SANTANA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Frei Paulo, em 04/04/2019, às 13:28:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000815542-90**.

Recebi o mandado 201968001904 em _____ / _____ / _____





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201968000367

DATA:

04/04/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201968001905 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Frei Paulo
Travessa Coronel Cassimiro, 79
Bairro - Centro Cidade - Frei Paulo
Cep - 49514-000 Telefone - (79)3447-1336

Normal(Justiça Gratuita)



201968001905

PROCESSO: 201968000367 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000366-21.2019.8.25.0028
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: FLÁVIA DANIELA DOS SANTOS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Advirta-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC). Frei Paulo/SE, 28 de maio de 2019

Designo o dia 09/05/2019 às 09h:31min para que seja realizada audiência Conciliação.

Data e horário da audiência: 09/05/2019 às 09:31:00, **Local:**

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: RUA SENADOR DANTAS, ENDEREÇO ELETRONICO:

CITAÇÃO.INTIMACAO@SEGURADORALIDER.COM.BR, 74

Bairro: CENTRO

CEP: 20031205

Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: RUA SENADOR DANTAS, ENDEREÇO ELETRONICO:

CITAÇÃO.INTIMACAO@SEGURADORALIDER.COM.BR, 74

Bairro: CENTRO

CEP: 20031205

Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **VERA LUCIA PEREIRA DE SANTANA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Frei Paulo**, em 04/04/2019, às 13:28:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000815543-96**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201968000367

DATA:

05/04/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado(201968001904) de Intimação Simples - Certidão do oficial .

{Destinatário(a): FLÁVIA DANIELA DOS SANTOS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Frei Paulo
Travessa Coronel Cassimiro, 79
Bairro - Centro Cidade - Frei Paulo
Cep - 49514-000 Telefone - (79)3447-1336

Audiência



201968001904

PROCESSO: 201968000367 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000366-21.2019.8.25.0028
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: FLÁVIA DANIELA DOS SANTOS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Frei Paulo, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 09/05/2019 às 09:31:00, **Local:** Fórum de Frei Paulo

Observação: Sendo indvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: FLÁVIA DANIELA DOS SANTOS
Residência: AVENIDA SIMPATIA, Povoado ALAGADIÇO, , 00
Bairro: ZONA RURAL
Cidade: FREI PAULO - SE - SE

[TM4055, MD136]

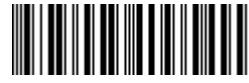


Documento assinado eletronicamente por VERA LUCIA PEREIRA DE SANTANA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Frei Paulo, em 04/04/2019, às 13:28:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000815542-90**.

Recebi o mandado 201968001904 em _____ / _____ / _____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201968000367 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0000366-21.2019.8.25.0028
MANDADO: 201968001904
DATA DE CUMPRIMENTO: 05/04/2019 00:00

DESTINATÁRIO: FLÁVIA DANIELA DOS SANTOS
ENDEREÇO: AVENIDA SIMPATIA, Povoado ALAGADIÇO nº 00. BAIRRO: ZONA RURAL. FREI PAULO/ SE. CEP: 49514-000
TIPO DE MANDADO: (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação
DATA DE AUDIÊNCIA: 09/05/2019 09:31

C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC202, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **Icaro Soares de Oliveira, Oficial de Justiça**, em **05/04/2019, às 19:03:31**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000831529-90**.

Nome do Arquivo:

15545019720691305224036.jpg

ecônica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: FLÁVIA DANIELA DOS SANTOS

Residência: AVENIDA SIMPATIA, Povoado ALAGADIÇO, , 00

Bairro: ZONA RURAL

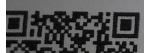
Cidade: FREI PAULO - SE - SE

[TM4055, MD136]

+ Flávia Daniela dos Santos Brutto



Documento assinado eletronicamente por VERA LUCIA PEREIRA DE SANTANA,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Frei Paulo, em 04/04/2019, às
13:28:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico